



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 34

Ofício nº. 105/GAB/PMDM/2020

Desterro do Melo, 17 de setembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Celso Simões da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 119/2020
Data: 12/09/2020 14:35
Ass. Rep.: [Assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei incluso que visa autorizar o Executivo a proceder ao remanejamento, a transferência e a transposição de recursos no orçamento municipal de 2020, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa.

Valho-me do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal para solicitar a Vossa Excelência para que seja dado regime de tramitação em CARÁTER DE URGÊNCIA a este projeto de lei nessa Casa.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

Venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei incluso que visa autorizar o Executivo Municipal a proceder ao remanejamento, à transposição e a transferência de recursos em dotações orçamentárias no orçamento do exercício financeiro de 2020, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa, respeitada sempre a soberania dessa Edilidade.

A Constituição da República permite a possibilidade de remanejamento, a transferência e a transposição de recursos em uma mesma categoria econômica ou de um órgão para outro, desde que haja expressa autorização legislativa.

A importância do remanejamento, da transposição e transferência de recursos em dotação reside no fato de que ele possibilita uma maior racionalização dos recursos orçamentários, uma vez que se pode utilizar recursos em dotação de determinado órgão ou categoria econômica, que esteja com sobra, para que se possa transferi-los ou remanejá-los para outro órgão, no qual a dotação orçamentária se encontra com saldo de recurso insuficiente.

Importante ainda destacar, que caso essa possibilidade seja autorizada por essa Casa Legislativa, isso não irá representar um "cheque em branco" ao Executivo, para que possa remanejar os recursos a sua vontade, isso porque somente estará autorizado o remanejamento, a transposição e transferência de recursos até o limite de 20% previsto em cada dotação orçamentária. Portanto, haverá um limite de remanejamento e de transferência que deverá ser cumprido.

Com essas considerações, e pedindo a compreensão dos nobres vereadores e vereadora na importância da matéria do ponto de vista orçamentário, peço aos vereadores pela sua aprovação.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº.014/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR RECURSOS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, nos termos do disposto no inciso VI do art.167 da Constituição da República, a proceder ao remanejamento, à transposição e a transferência de recursos em dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias, no orçamento do exercício financeiro de 2020.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 17 de setembro de 2020.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal